

PROJETO DE LEI Nº EM-120/2006

Dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

Art. 1º Tendo em vista atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o interesse da Administração Municipal em integrar as ações ao nível municipal às diretrizes definidas ao nível federal e estadual, à inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito e o atendimento ao interesse público, fica criada por esta lei a estrutura administrativa de trânsito e transporte, pela qual passa a se estruturar os serviços relacionados com essas atividades no município de Divinópolis.

Art. 2º A responsabilidade direta pelo gerenciamento do trânsito e transporte no município de Divinópolis deverá ser feita pela SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, incluída na forma desta lei, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete à Superintendência de Trânsito e Transporte:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;
- c) Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Pólos Geradores de Tráfego;
- d) Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;
- e) Prestar serviço de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, vale-transporte e outros meios de pagamento;
- f) Prestar serviço de transporte internos da Administração Pública Municipal, próprios ou contratados;

- g) Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distante dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;
- h) Cumprir e executar o contido no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos;
- i) Cumprir e executar a Legislação sobre o Sistema de Transporte Público;
- j) Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativa do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;
- k) Assessorar a Prefeitura Municipal de Divinópolis e Secretarias municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;
- l) Otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público;
- m) Definir e assessorar a Prefeitura Municipal na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público e Rotativo;
- n) Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;
- o) Operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal;
- p) Fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Agentes Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;
- q) Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município;
- r) Fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;
- s) Acompanhar mudanças determinadas pela secretaria de planejamento;
- t) Redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;
- u) Administrar e fiscalizar o Transporte Público - ônibus, Táxi, transporte especial e transporte escolar, fretamento, moto táxi e outros;
- v) Administrar e fiscalizar o Transporte de Carga - caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;
- w) Administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;
- x) Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

- y) Organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de Transporte Público;
- z) Acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;
- aa) Regular as áreas de estacionamento;
- bb) Controle e Administração do Pátio de Recolhimento de veículos;
- cc) Administrar o estacionamento rotativo, conforme inciso X do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;
- dd) Administrar os recursos do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transporte tem sua estrutura administrativa definida no organograma do ANEXO I desta lei, na forma dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração nele mencionado, que ficam desde já criados.

Art. 5º Os cargos em comissão criados no ANEXO II desta Lei, deverão, preferencialmente, ser ocupados em recrutamento restrito dentre servidores devidamente habilitados, conforme critérios definidos no ANEXO III.

Art. 6º Ficam criados, com as atribuições que lhes confere o ANEXO IV desta Lei, os cargos públicos, de provimento efetivo, e ANEXO V - Enquadramento, Carga Horário e quantificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria autorizada suplementação, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.

Divinópolis, 18 de agosto de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II

Equivalência salarial dos cargos de livre provimento criados nesta lei com os cargos já existentes na atual estrutura administrativa, conforme Lei nº 3843, de 15 de agosto de 1995:

SUP. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Equivalência conforme Anexo I - Classe 01 - Anexo I - Tabela de Vencimento da Lei 3843/95
Superintendente - GH 7	Secretário
Diretor - GH 6	Diretor
Chefe de Divisão - GH 4	Chefe de Divisão

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA INERENTES AOS SERVIDORES DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

1. Do Superintendente de Trânsito e Transporte - 1 (um) cargo

1.1 - Propor ao COMUTRAN:

- a) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito, tráfego e sistema viário do município de Divinópolis;
- b) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo, escolar, táxi e moto-táxi;
- c) outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- d) política tarifária;
- e) a taxa de utilização dos terminais;
- f) o percentual do gerenciamento do sistema de transportes;
- g) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego.

1.2 - Aprovar normas de relacionamento da diretoria com a comunidade.

1.3 - Aprovar a participação de funcionários em eventos tais como congressos, seminários, fóruns, etc.

1.4 - Aprovar planos e programas de transporte, trânsito, tráfego e sistema viário, e sua implantação.

1.5 - Articular-se com públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário.

1.6 - Coordenar e supervisionar os trabalhos da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

1.7 - Decidir sobre as características operacionais dos veículos (padronização), bem como alterações das mesmas.

1.8 - Decidir sobre a criação de comissões internas e a sua composição.

1.9 - Presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las.

1.10 - Promover a integração com as secretarias municipais.

1.11 - Solicitar a manifestação do COMUTRAN sempre que julgar necessário.

- 1.12 - Designar o Chefe de Divisão que o substituirá em impedimentos ocasionais.
- 1.13 - Decidir nos casos omissos desta Lei, nos limites de sua competência.
- 1.14 - Coordenar o marketing e as atividades de comunicação social, entrevistas, reportagens, redação e edição de jornais e boletins internos.
- 1.15 - Coordenar o desenvolvimento dos projetos de comunicação, informação e orientação aos usuários.
- 1.16 - Elaborar e coordenar diretrizes de melhoria de controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.
- 1.17 - Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários, zelando pelo respeito aos direitos destes.
- 1.18 - Aplicar as políticas e diretrizes traçadas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais com competência na área de trânsito.
- 1.19 - Prestar assessoramento aos Secretários Municipais em matéria de projetos de trânsito, sistema viário e transporte.
- 1.20 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 1.21 - Participar da análise de projetos de vias, loteamento verificando o atendimento às condições exigidas para a circulação e tráfego.
- 1.22 - HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia / Arquitetura ou Curso Superior com Curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com no mínimo um ano de experiência na área de atuação de trânsito e/ou transporte público.

2. Do Diretor de Trânsito - 1 (um) cargo

- 2.1 - Promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de tráfego e sistema viário, bem como promover a sua implantação e administração.
- 2.2 - Coordenar o estabelecimento, fiscalização, controle e operação das condições de circulação de veículos e pedestres.
- 2.3 - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

2.4 - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, fiscalizando, autuando e aplicando sanções aos atos ilícitos.

2.5 - Planejar, regulamentar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas.

2.6 - Propor normas para o funcionamento e controle das condições de operação dos estacionamentos comerciais pagos.

2.7 - Promover a manutenção da infra-estrutura de tráfego.

2.8 - Elaborar projetos para a implantação de ciclovias, ciclo-faixas e bicicletários.

2.9 - Promover a criação de condições adequadas de circulação para portadores de deficiência física.

2.10 - Estabelecer as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio-ambiente, à saúde e ao bem estar da população.

2.11 - Prestar assessoramento ao Superintendente em matéria de projetos de trânsito e sistema viário.

2.12 - Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de trânsito e sistema viário.

2.13 - Promover a elaboração de estudos de prestação de serviço em sua área de competência.

2.14 - Programar a execução de planos, programas e projetos elaborados pela Superintendência de Trânsito e Transporte em sua área de competência.

2.15 - Coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes à entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades.

2.16 - Articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência.

2.17 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.

2.18 - Submeter ao Diretor os pedidos de autorização para abertura de processos de licitação, visando à contratação de estudos, projetos, obras, serviços e aquisições em sua área de competência.

2.19 - Informar ao Diretor, periodicamente, através de relatório e reuniões, sobre o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade.

2.20 - Executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor.

2.21 - Habilitação: Curso Superior em Engenharia / Arquitetura com conhecimento em Engenharia de Tráfego ou Curso Superior com Curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com no mínimo um ano de experiência na área de atuação de trânsito.

3. Do Diretor de Transporte - 1 (um) cargo

3.1 - Promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de transporte público, bem como promover a sua implantação e administração.

3.2 - Operar, através de prepostos, os serviços de transporte coletivo, de táxi, moto-táxi, escolar e de lazer.

3.3 - Gerenciar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público de passageiros, coletivo, táxi, moto-táxi, escolar, fretado e de lazer.

3.4 - Realizar estudos referentes ao estabelecimento dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo tarifário.

3.5 - Avaliar e propor reajustes das planilhas, por atualização geral ou por alterações dos coeficientes e índices de consumo da planilha de custo tarifário, ou ainda por repasses de aumento de combustível.

3.6 - Administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário.

3.7 - Promover a criação de condições adequadas de acesso nos serviços de transporte para os portadores de deficiência física.

3.8 - Promover o controle de níveis de poluição provocada por veículos automotores.

3.9 - Prestar assessoramento ao Superintendente em matéria de projetos de transporte público.

3.10 - Promover elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de transporte.

3.11 - Promover a elaboração de estudos de prestação de serviços em sua área de competência.

3.12 - Promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela Superintendência de Trânsito e Transporte na área de sua competência.

3.13 - Coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes a entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município, relacionados com suas atividades.

3.14 - Articular-se com órgão e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência.

3.15 - Informar ao Diretor, periodicamente, através de relatórios e reuniões sobre o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade.

3.16 - Habilitação: Curso Superior em Engenharia / Arquitetura com conhecimento em Engenharia de Transporte ou Curso Superior com Curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com no mínimo um ano de experiência na área de atuação de transporte público.

4. Do Chefe da Divisão de Projeto e Operação de Trânsito - 1 (um) cargo

4.1 - Coordenar grupos de trabalho na execução de projetos de abertura, alargamento e implantação de obras físicas e sinalização em vias públicas na cidade de Divinópolis.

4.2 - Chefiar e supervisionar os trabalhos da Divisão Operacional de Trânsito.

4.3 - Participar do planejamento, organização e definição de política e diretrizes da Divisão Operacional de Trânsito.

4.4 - Coordenar, orientar e controlar o desempenho da Divisão Operacional de Trânsito.

4.5 - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da Divisão Operacional de Trânsito.

4.6 - Decidir sobre matéria pertinente à Divisão, obedecidos os limites de sua competência.

4.7 - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

4.8 - Administrar o pátio de veículos recolhidos.

4.9 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau, conhecimentos relacionados a sua área de atuação e domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro, com no mínimo dois anos experiência na área de trânsito.

5. Do Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo - 1 (um) cargo

5.1 - Coordenar grupos de trabalho na elaboração e implantação de projetos de transporte público na cidade de Divinópolis.

5.2 - Chefiar e supervisionar os trabalhos da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.

5.3 - Participar do planejamento, organização e definição de política e diretrizes da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.

5.4 - Coordenar, orientar e controlar o desempenho da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.

5.5 - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.

5.6 - Decidir sobre matéria pertinente à Divisão, obedecidos os limites de sua competência.

5.7 - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

5.8 - Coordenar as atividades dos fiscais de trânsito e estacionamento rotativo.

5.9 - Acompanhar estudos e projetos viários.

5.10 - Propor estudos de normas complementares ao código de postura no que se refere à circulação de pedestres.

5.11 - Dirigir, coordenar e fiscalizar a operação do sistema viário e de circulação.

5.12 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau, conhecimentos relacionados a sua área de atuação e domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro e no mínimo um ano experiência na área de trânsito.

6. Do Chefe da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte - 1 (um) cargo

6.1 - Chefiar e supervisionar os trabalhos da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.2 - Participar do planejamento, organização e definição de política e diretrizes da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.3 - Coordenar, orientar e controlar o desempenho da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.4 - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.5 - Decidir sobre matéria pertinente à Divisão, obedecidos os limites de sua competência.

6.6 - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

6.7 - Elaborar planos de tráfego para situações especiais e emergenciais.

- 6.8 - Implantar e reverter desvios nas linhas de transporte coletivo.
- 6.9 - Coordenar as atividades dos fiscais de transporte público.
- 6.10 - Especificar o serviço de transporte coletivo estabelecendo as condições de operação.
- 6.11 - Coordenar a análise da oferta/demanda do serviço de transporte coletivo.
- 6.12 - Acompanhar a implantação de planos, projetos, estudos e programas de transporte público por táxi, escolares, mototáxi, entre outros.
- 6.13 - Estabelecer critérios para fiscalização do serviço de táxi, escolares, mototáxi, entre outros.
- 6.14 - Coordenar a vistoria dos veículos utilizados como táxi, escolares, mototáxi, entre outros.
- 6.15 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau, conhecimentos relacionados a sua área de atuação e da legislação relacionada com a matéria, com no mínimo dois anos de experiência na área de transporte público.

7. Do Chefe da Divisão de Educação e Estatística - 1 (um) cargo

- 7.1 - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito.
- 7.2 - Proceder à análise diagnóstica e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município.
- 7.3 - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito.
- 7.4 - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito.
- 7.5 - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção.
- 7.6 - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação.
- 7.7 - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares.
- 7.8 - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.
- 7.9 - Desenvolver atividades em conjunto com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de integrar as ações destas instituições com as propostas desenvolvidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte e criação de um banco de dados comum.

7.10 - Promover e coordenar treinamento para os funcionários da Superintendência de Trânsito e Transporte.

7.11 - Elaborar estudos de acidentes de trânsito e suas causas propondo medidas de educação e prevenção.

7.12 - Coordenar a elaboração e a aplicação das diretrizes de melhoria e controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.

7.13 - Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários.

7.14 - Habilitação: Curso Superior em Engenharia, Arquitetura, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou curso superior com pós-graduação em Educação de Trânsito reconhecido pelo MEC.

ANEXO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA.

1. Do Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito:

1.1 - Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao Trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos.

1.2 - Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários.

1.3 - Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alterações no trânsito.

1.4 - Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes.

1.5 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

1.6 - Executar atividades correlatas.

1.7 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, de categoria A, com o domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro suas portarias e resoluções.

2. Do Vistoriador:

2.1 - Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e Ordens de Serviços exigidos.

2.2 - Acompanhar as fiscalizações técnicas referentes às condições de segurança, estado de conservação e funcionamento dos componentes mecânicos dos veículos, equipamentos obrigatórios e outros itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais.

2.3 - Preencher devidamente os formulários previstos para as vistorias e fiscalizações técnicas dos veículos.

2.4 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.5 - Executar atividades correlatas.

2.6 - Habilitação: Curso de técnico de nível médio em Mecânica ou Eletromecânica reconhecido pelo MEC.

3. Do Educador de Trânsito:

3.1 - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito.

3.2 - Proceder à análise diagnóstica e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município.

3.3 - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito.

3.4 - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito.

3.5 - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção.

3.6 - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação.

3.7 - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares.

3.8 - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.

3.9 - Habilitação: Curso Superior em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais, ou Curso Superior, com Pós-Graduação em Educação de Trânsito, reconhecido pelo MEC.

ANEXO V

Enquadramento nos Grupos Hierárquicos conforme Lei nº3843/95
Quantificação de Cargos e Carga Horária.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	G.H.	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Educador de Trânsito	13	200 horas	2
Vistoriador	13	200 horas	3
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	13	200 horas	10

Ofício nº EM / 144 / 2006
Em 18 de agosto de 2006

**Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte em Divinópolis.

Em princípio, tal medida se faz necessária, Senhor Presidente, uma vez que a definição da estrutura mais adequada para o gerenciamento do trânsito de um município passa pela análise do porte e da infra-estrutura disponível nesta cidade.

Desde sua instituição, o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97, prevê a participação dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito. Esta participação é de interesse do município sob vários aspectos:

1. A participação do município no Sistema Nacional de Trânsito é indeclinável, tornando-se uma obrigação legal.
2. Torna fato um direito da administração municipal - o de gerenciar o trânsito no âmbito de sua circunscrição. A partir de então, a fiscalização, emissão e arrecadação de multas, análise de recursos, entre outras funções relacionadas com o trânsito passam para a responsabilidade do município que, por sua maior proximidade com o cidadão, está apto a atender com maior eficiência a estas responsabilidades.
3. Melhoria dos serviços prestados no gerenciamento do trânsito e transporte pela agilização e integração das ações ao nível da administração municipal.
4. Ao aumento das despesas, inevitáveis pelo maior número de funções a serem assumidas pelo município, corresponde uma ampliação das receitas, incorporando as relativas à administração dos serviços de trânsito, tais como, serviços de estacionamento regulamentado, taxas de cadastramento de ciclomotores e outros veículos;

serviços de remoção e guarda de veículos; taxas de circulação para cargas especiais e perigosas; fiscalização de trânsito; entre outras.

Muito embora o Código de Trânsito Brasileiro tenha previsto esta participação direta do município no Sistema Nacional de Trânsito sua integração ao Sistema não se dá automaticamente.

Conforme previsto na Resolução CONTRAN Nº 106, de 21 de Dezembro de 1999:

“Art. 1º - Integram o Sistema Nacional de Trânsito os Municípios cujos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários disponham de mecanismos legais para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatísticas, bem como de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 2º - Disponibilizadas essas atividades, o Município encaminhará ao DENATRAN e respectivo CETRAN, para efeito de Cadastro, os seguintes dados:

I - Denominação dos órgãos ou entidades executivo de trânsito e executivo rodoviário e cópia da legislação de sua constituição.

II - Identificação e qualificação da Autoridade de Trânsito no Município.

III - Cópia da legislação de constituição da JARI.

IV - Endereço, telefone, fac-símile, e-mail do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário.

Parágrafo primeiro - O município encaminhará ao respectivo CETRAN o regimento interno de sua JARI, informando sua composição” .

Trata-se de um processo muito simples, portanto, dependendo apenas de algumas providências de natureza burocrática e jurídica.

Mais que isso, no entanto, é necessário frisar que ao assumir a responsabilidade pelo trânsito (uma exigência do Código Nacional do Trânsito), o município tanto passa a colher os frutos de uma maior eficiência do sistema, quanto passa a ser cobrado pelos usuários. Há que se considerar então, que a integração pode acontecer de diversas formas, algumas mais desejáveis que as outras.

Visando atentar para esta questão, apresentamos uma justificativa pela qual a proposta apresentada é a mais adequada para a realidade da cidade de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabeleceu de forma clara, as competências dos órgãos de trânsito municipais quanto à circulação de veículos e pedestres, deixando evidente as responsabilidades estaduais e municipais.

Ao integrar o município no Sistema Nacional de Trânsito, a gestão do trânsito dentro de sua circunscrição será criada, assumindo a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização do trânsito, desenvolvendo tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, o que garantirá maior qualidade dos padrões de segurança no convívio dos usuários das vias municipais, estejam eles na condição de motoristas ou de pedestres.

Municipalizar o trânsito é a forma de garantir ao administrador municipal as condições de satisfazer, diretamente, às necessidades da população, uma vez que terá sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito apta para atender as demandas de segurança, fluidez e mais facilidade para articulação das ações de trânsito e transporte.

Em princípio, a definição da estrutura mais adequada para o gerenciamento do trânsito de um município passa pela análise do porte e da infraestrutura disponível nesta cidade.

Divinópolis é uma cidade de 200 mil habitantes e possui uma frota de mais de 65 mil veículos. Encontra-se entre as dez maiores cidades de Minas Gerais. Uma estrutura que gerencie uma cidade deste porte deve, então, ser mais do que o básico.

Por outro lado, o fato é que a cidade de Divinópolis, assim como a maior parte dos municípios do país, não dispõe de recursos para criar uma estrutura onerosa. Além disso, uma análise da legislação mostra que o processo é bem mais simples do que a princípio pode parecer.

Objetivamente, o que se pretende aqui, é atender à regulamentação do CONTRAN Nº 106, de 21 de Dezembro de 1999, acrescida de alguns outros pontos:

A estrutura a ser criada fica diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, agilizando e desburocratizando os trabalhos a serem desenvolvidos.

1. A Superintendência de Trânsito e Transporte, nos termos aqui propostos, incorpora e centraliza as diversas funções delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro à Prefeitura de Divinópolis, de forma a possibilitar uma maior efetividade das ações e um planejamento de curto, médio e longo prazo.
2. A proposta incorpora em uma única a estrutura já existente em diversas secretarias (Serviços Urbanos, Planejamento, Pró-humana, obras), de forma a aproveitar os recursos humanos já formados e disponíveis na atual estrutura.
3. A proposta inclui na estrutura existente alguns cargos técnicos fundamentais, conforme previsto no Código de Trânsito, particularmente a que objetiva criar uma política de educação para o trânsito e análise de estatísticas.

Atendidos os princípios básicos, a proposta foi formulada de forma a constituir o mínimo de burocracia e custos, e na sua própria existência, os projetos de lei e regulamentações buscam constituir instrumentos o mais simples e flexíveis possíveis.

No entanto, há de se ressaltar que mais importante que a proposta em si é a maneira como deverá ocorrer sua implantação. Em outras palavras, qualquer programa, por mais elaborado e trabalhado que seja, somente tem alguma garantia de ser eficiente se sua implementação se der de uma forma adequada.

Nesse sentido, propõe-se considerar duas propostas neste encaminhamento:

1. **Este projeto define a incorporação do município de Divinópolis ao Sistema Nacional de Trânsito de forma única. Por outro lado, uma vez concluída esta etapa, serão necessárias muitas adaptações e**

adequações no processo de implantação do programa proposto, inclusive novas pesquisas, visita a cidades e instituições e a possível contratação de uma consultoria especializada no assunto. Este processo é natural em qualquer proposta que pretenda constituir inovação, como é o caso deste projeto de municipalização do trânsito.

2. A necessidade de continuar encaminhando este processo da forma mais técnica possível, inclusive e particularmente pela escolha de pessoas qualificadas para os cargos previstos no projeto que cria a Superintendência de Trânsito e Transporte faz-se jus à sua existência.

Desta forma, pretendemos atingir nosso objetivo de gerenciar o trânsito e o transporte de nossa cidade, aumentando a mobilidade e acessibilidade, impedindo degradação das condições ambientais, congestionamentos crônicos e altos índices de acidentes de trânsito.

Finalmente, acreditamos que a medida se faz necessária, tendo em vista que o interesse da Administração Municipal é integralizar as ações de nível municipal às diretrizes definidas em nível federal e estadual, incluindo assim o Município de Divinópolis no Sistema Nacional de Trânsito e atendimento ao interesse público.

Pelo exposto, rogamos, pois, a pronta atenção deste nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal